



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº2.934, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

(Projeto de Lei do Executivo nº078/2003, de autoria do Prefeito Carlos Alberto Pereira)

PUBLIQUE-SE
SAGUÃO DA P.M.L.


MERCULANO PINTO FILHO

MG1399-JP

ACRESCENTA À LEI N.º 2.873, DE 15/07/2003, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS - LDO, PARA O EXERCÍCIO DE 2004, O ARTIGO N.º 37-"A", COM A REDAÇÃO QUE MENCIONA.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado à Lei n.º 2.873, de 15 de julho de 2.003, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Lavras, para o exercício de 2.004, o artigo 37-"A", com a seguinte redação:

"Art. 37-A- O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá estabelecer a base de cálculo das taxas instituídas, considerado o interesse público."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 22 de dezembro de 2.003


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal



Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 - 37200-000
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br

